

OS DESAFIOS DA PERÍCIA PSICOLÓGICA NO SISTEMA PRISIONAL

THE CHALLENGES OF PSYCHOLOGICAL FORENSIC IN THE PRISON SYSTEM

CAMPOS, Dayane Caroline da Rocha¹
DOLENS, Luana dos Reis Cassapa¹
LOURO, Iana Rodrigues Ortega Tomé¹
PRADO, Karla Caroline Silva do¹
RODRIGUES, Sislaine Silva¹
GOMES, Luiz Guilherme Araújo²

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo compreender os desafios da perícia psicológica no sistema prisional, bem como seus procedimentos utilizados e as dificuldades enfrentadas pelos psicólogos dentro destas instituições. O sistema prisional brasileiro é visto como um espaço de humilhação, insalubre e de violação dos direitos humanos, provocando até mesmo o adoecimento dos sujeitos que ali se encontram. O psicólogo perito fornece informações ao juiz colaborando para que o mesmo possa ter informações claras sobre o problema a ele apresentado, podendo cair em uma função investigativa, normatizadora e informativa, portanto, reducionista. Por meio da revisão bibliográfica buscaram-se literaturas que tratassem das experiências destes profissionais que vivenciaram através de sua inserção nesse âmbito, os desafios da promoção de saúde mental e a desmistificação da visão sobre a instituição total. Mediante os materiais discursivos foi possível identificar 40 artigos, sendo 14 selecionados para discussão de resultados e considerações finais.

Palavras-chave: Perícia Psicológica; Sistema Prisional; Psicologia Jurídica; Direitos Humanos.

Abstract:

The following work aims to understand the challenges of forensic psychology in the prison system, as well as its procedures and the challenges psychologists have to face inside these institutions. The Brazilian prison system is seen as a place for humiliation, unhealthy and of human rights violations, causing even the spread of diseases. The forensic psychologist provides informations to the judges allowing them to have a clear assessment of the problem, sometimes falling into an investigative, regulatory and informative position, thus, reductionist. Through bibliographic revision, literature that would approach the experience of these professionals lived within this field was sought, as well as the challenges of promoting mental health and demystifying the way these institutions are seen. Among the bibliographical materials studied it was possible to identify 40 articles, being 14 of those selected for discussion of results and final considerations.

¹Acadêmicas de Psicologia do Centro Universitário de Várzea-Grande.

²Psicólogo CRP 18/0871, Coordenador e Professor Orientador do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Várzea-Grande, Mestre e Doutorando em Saúde Coletiva.

Key words: Forensic Psychology; Prison system; Juridic Psychology; Human Rights.

Introdução

Este trabalho busca compreender os desafios da prática do psicólogo no sistema prisional e suas contribuições neste contexto, identificando os procedimentos executados em relação à perícia psicológica, analisando os fatores que influenciam o trabalho e a identidade desse profissional neste campo de atuação.

Além disso, propor uma reflexão sobre a ética pautada no Conselho Federal de Psicologia (CFP), o compromisso social e promoção de saúde do psicólogo no sistema prisional e fazer um panorama histórico sobre a história da Psicologia Jurídica no Brasil, um breve relato sobre as prisões e seu processo de construção, a atuação do profissional psicólogo no sistema carcerário, e o que diz respeito sobre a perícia psicológica e sua práxis serão um dos pontos a serem discutidos no decorrer do trabalho.

A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica, que busca levantar dados de determinado campo de estudo. De acordo com Gil (2010), a pesquisa é realizada com materiais já publicados, no qual as pesquisas são referentes ao pensamento de respectivos autores, que se propõe analisar posições diversas em relação ao presente assunto.

Os presídios, como instituições, são vistos como um espaço de humilhação, insalubre e de violação dos Direitos Humanos provocando até mesmo o adoecimento dos sujeitos que ali se encontram. A superlotação, juntamente com as más condições, tem afetado ainda mais esses sujeitos (Cruces, 2010).

A Constituição Federal prevê na Lei 7.210/84 no Art. 1º que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Dessa forma a prisão deveria ser um lugar a qual proporcionasse um espaço de saúde, psicossocial e pedagógico, fomentando assim uma reintegração na sociedade daquele sujeito que ali está inserido.

Silveira (2015) vislumbra em seus escritos mudanças importante, embora lentas, na cena carcerária.

Nas condições carcerárias é importante dizer que as medidas adotadas para esse avanço ainda estão em um processo lento de mudança, pois a teoria está longe das práticas adotadas pelo Estado, que tem um grande desafio pela frente com a superlotação das prisões (Silveira, 2015, p. 8).

O terceiro Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil da Universidade de São Paulo (USP) traz que:

[...] tem faltado atenção à política e programas de proteção e promoção dos direitos humanos, por parte do governo federal e dos governos estaduais e municipais, o que contribui para a persistência e até agravamento de violações de direitos humanos e da impunidade dos responsáveis por estas violações em todas as regiões do país (USP, 2005, p.11).

Conforme o exposto, a principal função dos Direitos Humanos é de garantir a dignidade de todas as pessoas, visando sempre à universalidade, permitindo assim não apenas uma avaliação dos avanços de cada Estado, mas principalmente a sua proteção e promoção.

Diante da temática escolhida, tornam-se relevantes estudos, pesquisas e reflexões sobre a prática do profissional psicólogo no âmbito jurídico, e os desafios enfrentados na perícia psicológica.

Material e Método

O presente trabalho foi desenvolvido por meio da revisão bibliográfica, que busca levantar dados de determinado campo de estudo.

De acordo com Gil (2010), a pesquisa é realizada com materiais já publicados, no qual as pesquisas são referentes ao pensamento de respectivos autores, que se propõe analisar posições diversas em relação ao presente assunto.

Gil (2010) aborda que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais amplo do que aquela que poderia pesquisar diretamente, proporcionando uma qualidade maior nas pesquisas. Dessa forma para problematizar os desafios do psicólogo jurídico e a perícia psicológica no

sistema prisional, será realizada, revisão bibliográfica com intuito de compreender tal fenômeno.

As bibliografias referenciadas estão datadas entre 2005 a 2018, através dos sites como ScientificElectronic Library Online (SciELO), revistas científicas através do Google Acadêmico, resoluções no site do Conselho Federal de Psicologia, cartilhas de Psicologia Jurídica e alguns capítulos de livros relevantes para o tema *Os desafios da perícia psicológica no âmbito Jurídico*.

Durante o processo de busca utilizamos as seguintes palavras chave: Psicologia Jurídica, perícia psicológica e sistema prisional, que nos direcionaram aos artigos e publicações referentes, os quais foram categorizados a partir da afinidade temática com o estudo por ora apresentado.

Nesse processo, foi possível identificar 40 artigos, porém apenas 14 artigos foram selecionados por corresponderem ao que precisávamos para compor a presente discussão.

São apresentados na Tabela abaixo os artigos encontrados e a quantidade do respectivo tema:

Artigos	N
Baseados nas palavras chaves	40
Excluídos por não corresponder à temática	26
Correspondem à temática	14

Tabela 01: Artigos selecionados e excluídos.

Cabe ressaltar que dentre os artigos selecionados para elaboração do presente trabalho, é do período de 2005 até o ano de 2018, isso faz refletir sobre a escassez de estudos sobre a perícia psicológica nos anos anteriores, e como esse tema tem sido discutido nos últimos 10 anos.

Palavras-chave	Quantidade	Ano
História da Psicologia Jurídica e sistema prisional	4	2001-2015
Atuação do Psicólogo Jurídico	4	2000-2007
Perícia Psicológica	3	2002-2017
Psicologia Jurídica	3	2011-2014
Total	14	

Tabela 02: Descritores e quantidades de estudos encontrados de 2005 até 2018

A Constituição do Campo da Psicologia Jurídica

O panorama histórico da regulamentação da especialização em Psicologia Jurídica no Brasil teve como metodologia uma revisão de literatura com técnicas de análise descritivas e de conteúdo, sendo uma pesquisa qualitativa, com uma perspectiva de apresentar a formação profissional, áreas de atuação e a interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia (Afonso e Senra, 2014).

A constituição do campo da Psicologia Jurídica no Brasil é uma missão complexa. Através da metodologia qualitativa com elaborações de projetos e pesquisas, é possível perceber resultados e provocar mudanças para dignidade humana do apenado e para a sociedade (Mameluque, 2006).

Lago et al (2009, p.484) cita (Rovinski,2002) relatando que a:

A história da atuação de psicólogos brasileiros na área da Psicologia Jurídica tem seu início no reconhecimento da profissão, na década de 1960. Tal inserção deu-se de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, por meio de trabalhos voluntários. Os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, enfocando estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei (Rovinski, 2002).

Dessa forma, percebe-se que a Psicologia Jurídica tem conquistados campos que vão para além da área criminal, avaliação psicológica, expandindo para áreas do Direito Civil e dentro dessa área citamos o Direito de família, separação/divórcio, regulamentação de visitas, o processo de adoção de crianças e adolescentes entre outras possibilidades do campo jurídico.

Lago et al (2009) tenta explanar em seus estudos a formação do psicólogo jurídico e problematiza sobre ainda o psicólogo no âmbito jurídico ser vistos apenas como avaliadores.

Silva e Fontana (2011) mediante a pesquisa quantitativa realizaram levantamentos do perfil quanto à formação e a prática de profissionais de Psicologia Jurídica Forense, mostrando uma necessidade de mudanças na área quanto ao baixo número de profissionais especializados.

Nas anotações sobre a Psicologia Jurídica visa situar a Psicologia jurídica nas condições dos cinquenta anos de profissão no Brasil e suas discussões nas áreas de Direito da Infância e da Juventude. Utilizando uma metodologia qualitativa, com necessidade de uma postura de investigação ou

de confiança, por parte dos psicólogos, no que diz respeito aos pedidos que são encaminhadas a fim de uma construção ética, caminhos e práticas profissionais (Brito, 2012).

França (2004) utilizou o método qualitativo, que compara a Psicologia Jurídica com as demais áreas da ciência psicológica além do Direito, apresentando e discutindo a definição da Psicologia Jurídica e sua relação com o Direito procurando destacar setores de atuação da Psicologia. Estas possibilidades de atuação do Psicólogo Jurídico no Brasil que tem atingido diversos setores inclusive tradicionais a qual dá ênfase nas penitenciárias, mostrando os desafios enfrentados por este profissional. Diante disso enfatiza o compromisso social que está juntamente no âmbito Jurídico.

Pereira e Pereira Neto (2003) relatam sobre uma pesquisa qualitativa com os resultados de que a profissão é influenciada por fatores socioeconômicos e disputa interprofissionais na atualidade e redefine conceitos de transparência e sintomas, com apresentações de diferentes definições do campo jurídico.

Jung (2014) descreve e diferencia a avaliação psicológica pericial ou perícia psicológica forense, de outros tipos de avaliação psicológica, essa já citada tem por objetivo subsidiar decisões judiciais e legais a respeito dos aspectos psicológicos do sujeito envolvido. O artigo conclui sobre atuação do psicólogo pericial e os principais instrumentos que pode auxiliar o profissional a desenvolver o laudo daquele sujeito a qual foi solicitado pelo Judicial.

Gava (2013) apresenta um estudo de caso acerca da visão de psicólogos sobre o uso da perícia em casos de suspeita de abusos sexual contra crianças e a importância da perícia psicológica, ele concluiu sobre a necessidade de formações específicas, e uma divulgação acerca do papel exercido pelo psicólogo perito.

Silveira (2015) traz o surgimento da legislação de saúde prisional, visando como foi se concretizando ao longo do tempo, utilizaram como metodologia teses, dissertações, artigos e livros, com o objetivo de apresentar o cenário de emergência da política nacional de atenção à saúde as pessoas que estão privadas de liberdade.

Silva e Ratke (2015) fomentam a importância em prover os Direitos Humanos dos sujeitos que estão privados de liberdade, o objetivo deste artigo

é esclarecer sobre essa temática da função da Psicologia Jurídica no sistema prisional, que tem como foco de promover a dignidade humana do reeducando.

Karam (2011) salienta a história entre a Psicologia e o sistema prisional, com o compromisso ético da atuação do psicólogo, com o respeito da promoção da dignidade, igualdade e integridade do sujeito que estão privados de liberdade, e conclui que tais compromissos éticos podem conduzir a um rompimento da trágica aliança entre os saberes da Psicologia e o sistema penal.

Cruces (2010) descreve o objetivo de analisar o trabalho dos psicólogos nas instituições penais e as atividades que poderiam ser oferecidas dentro das prisões, e enfatizar as necessidade e transformação das pessoas que se encontram em conflito com a Lei. Utilizou-se entrevista com os sujeitos privados de liberdade a fim de ouvi-los e a partir disso poder modificar o trabalho dos psicólogos no sistema prisional. Nesse estudo, percebe-se que é fundamental a modificação do trabalho que vem sendo realizado pelos profissionais psicólogos no sistema prisional, e acrescenta sobre o molde das penas e medidas alternativas que corroborem o amadurecimento e a reflexão das pessoas que entram em conflito com a Lei.

Rabelo e Silva (2017) apresentam as regulamentações dentre as quais o exercício do trabalho do psicólogo no poder judiciário está amparado. Utilizando-se da metodologia multidimensional como entrevista psicológica, audiência pericial, visita aos locais de trabalho, exame psíquico, estudos de referenciais e evidência epidemiológicas, entrevista com terceiros e solicitação de novos documentos, respostas aos quesitos anexados, análises conclusivas e verificação do nexos de causalidade.

Mueller (2014) Aborda questões sobre a reintegração dos egressos no sistema prisional, realizado por meio de um projeto juntamente com outras áreas como, Serviço Social, Direito e Psicologia, feito através de uma experiência de atendimento e concluiu que existem desafios no sistema prisional que o Conselho Federal de Psicologia vem delineando para essas práticas procurando repensar a atuação do profissional psicólogo frente a uma realidade considerada em ascensão e também preocupante em nosso país.

Diante de todos os materiais encontrados, ficou evidente que a Psicologia no âmbito Jurídico no Brasil ainda é um campo novo, com poucos

profissionais especializados na área. Por isso torna-se de grande relevância a discussão e produção de materiais sobre esta temática, pois, os aspectos psicológicos envolvidos no meio jurídico precisam ser trabalhados, visto que muitas vezes este é um ambiente gerador de angústia, sofrimento, prejudicando a reinserção social daqueles que estão inseridos neste âmbito prisional.

A Atuação do Psicólogo Jurídico e a Perícia Psicológica

A atuação do psicólogo no âmbito jurídico tem como relevância executar um trabalho junto ao Direito, ao sistema de justiça, produzindo conhecimento pelo Direito e pela ciência, enfocando condutas subjetivas, que estão para além do comportamento do sujeito.

De acordo com França (2004) diz sobre possíveis campos de atuação do psicólogo no âmbito jurídico e tece uma crítica acerca das avaliações psicológicas e perícia que além de serem importantes, faz-se necessário repensá-las, diante disso relata que realizar perícia psicológica é apenas uma das possibilidades de atuação do psicólogo jurídico e ainda acrescenta que o Psicólogo Jurídico pode atuar também fazendo orientações, acompanhamentos e, além disso, pode colaborar para políticas preventivas e estudar outros efeitos do jurídico sobre a subjetividade do sujeito, entre outras vertentes de atuação.

Diante das questões jurídicas existente em nosso país, é lícito abordar a atuação do psicólogo e explicitar como é desenvolvido seu trabalho e suas contribuições em seu campo de atuação.

Para defender a importância da atuação do profissional psicólogo no âmbito jurídico o CFP (2010), em sua resolução 08/2010 diz que,

O psicólogo que atuar como perito deve exercer de acordo com o Código de Ética Profissional e dentro das normas técnicas e científicas explicitada por esse conselho na Resolução 07/2003. Como assistente do juiz, deve exercer tal função com total isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica.

O CFP que regulamenta a atuação do psicólogo em diversas áreas de atuação protege a autonomia e legítima a importância desse profissional de se posicionar de forma crítica com as relações de poder no contexto em que atua.

Justificando tal importância, e entendendo que há uma diversidade de áreas no campo jurídico ao qual o psicólogo pode atuar, Lago et al (2009 p.488) cita Arantes (2004) no qual diz que

“psicólogo jurídico e o Direito penal pode ser solicitado a atuar como perito para averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento, ou seja, destacando a importância e o trabalho a ser desempenhado pelo psicólogo”.

Segundo Oliveira (2011), a Psicologia no âmbito jurídico se determina perante estudo técnico junto aos responsáveis da entidade ligado a aplicação de Leis que corresponde a estudos vinculados ao contexto jurídico.

O Direito e a Psicologia são ciências que, em última análise, têm o mesmo objeto de estudo, qual seja: o Homem e as relações humanas. Enquanto o Direito se ocupa com a normatização dos comportamentos humanos que fazem parte das relações sociais, tratando de regulamentar as leis do convívio, a Psicologia busca uma compreensão da inter-relação de fatores etiológicos, biológicos, sócio-econômicos e culturais, entre outros, determinantes dos comportamentos chamados patológicos (Oliveira, 2011, p.3).

Assim, podemos pensar a partir desta visão que a Psicologia contribui na compreensão do sujeito como todo e em suas relações estabelecidas em sociedade. Que frente ao Direito ao qual busca padronizar comportamentos individuais diante das leis, a Psicologia pode proporcionar um entendimento sobre o sujeito a partir de seus aspectos subjetivos, e expondo algumas vezes uma patologia psíquica.

Conforme Jung (2013) vem fomentando algumas características específicas que são solicitadas pelo sistema judicial, a busca de informações exatas. As entrevistas psicológicas têm com intuito colher dados que são pertinentes do histórico de vida daquele sujeito.

[...] é o momento no qual o psicólogo realiza o enquadramento, apresenta tanto a si próprio quanto o próprio processo avaliativo, e esclarece possíveis dúvidas do periciando, [...] é o momento de se observar aspectos relacionais do periciando a partir do modo como se vincula ao psicólogo, as reações transferenciais, levando hipóteses e, ainda, observar coerências e incoerências entre as suas linguagens verbais e não verbais (Jung 2013, p.3).

Dessa forma a perícia tem que conduzir a entrevista sem perder o foco, a entrevista psicológica sempre fará parte do processo pericial, já os testes não são utilizados por todos psicólogo pericial.

Diante do âmbito jurídico, no qual o profissional psicólogo poderá estar inserido, é válido afirmar sobre as questões éticas e devidamente registradas que deverá estar pautado no código de ética. A resolução CFP Nº 008/2010 considera:

Que o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórica-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial.

Maciel (2002) comenta que a avaliação psicológica no contexto jurídico requer por parte dos psicólogos, adequações dos procedimentos metodológicos às especificidades de atuação.

No entanto ao realizar uma perícia psicológica deve levar em conta às condições físicas e psíquicas dos envolvidos, preservando o sigilo e a sua dignidade. O psicólogo que atuar no âmbito jurídico deve buscar compreender a subjetividade do sujeito, considerando sempre os aspectos históricos, sociais e culturais, pois é por meio desses aspectos que o profissional irá obter informações não somente para subsidiar decisões judiciais, mas para fomentar sobre os aspectos das questões sociais além das rotulações existentes.

Portanto, o trabalho do psicólogo no sistema prisional vai para além de realizações de exames criminológicos e avaliações psicológicas e é preciso repensar sua prática no sistema prisional e que será explanado mais detalhadamente no decorrer do trabalho.

Prisões e seu processo de construção

No que tange o processo histórico das prisões, no intuito de suscitar pontos fundamentais no que diz respeito à história do encarceramento, ao qual julgamos necessária uma breve introdução sem a pretensão de esgotar as bibliografias existentes, mas compreender na história regressa a constituição e o objetivo das prisões.

Os Presídios, como uma instituição, são vistos como um espaço de humilhação, insalubre e da violação dos direitos humanos provocando até mesmo o adoecimento dos sujeitos que ali se encontram. A superlotação, juntamente com as más condições, tem afetado ainda mais esses sujeitos. Silveira (2015) salienta que tal situação condena novamente os indivíduos apenados a uma ampliação da pena, que se torna uma tortura psicológica com o sofrimento psíquico, causado por essas condições degradantes as quais estão submetidos.

Pedroso (2002) verificou em seus estudos que as prisões brasileiras inicialmente tinham como objetivo enclausurar todo aquele que precisava sumir das vistas da sociedade – como idoso, crianças de rua, escravos ou ex-escravos – e funcionava como fortaleza a fim de apenar inimigos políticos, bem como hospício no trato de doentes mentais. A realidade compartilhada por esses indivíduos se dava em torno de constante tortura, maus tratos, vícios e promiscuidade.

Em 1824 a Constituição Política do Império do Brasil, art. 179, parágrafo XXI, estabeleceu que a instituição prisional tivesse a responsabilidade de ser segura, limpa e que o número de pessoas fosse adequado ao espaço físico sendo os grupos separados pela natureza do delito cometido. Porém, de acordo com os dados levantados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP (2002) tais atribuições como; limpeza, segurança e outros fatores já citados, que não são minimamente encontrados em dias atuais (Cruces, 2010).

Cruces (2010) ainda ressalta que no séc. XIX a ciência objetivou-se a estudar o indivíduo transgressor,

No século XIX, o avanço das ciências permitiu tomar como objeto de estudo o homem criminoso, a fim de corrigi-lo e transformá-lo. Foi o início do domínio das ciências no planejamento e estabelecimento de práticas penitenciárias criminológicas. A impossibilidade de comunicação entre os presos, com exercícios que os levassem a desenvolver bons hábitos sociais; o isolamento absoluto para que o encarcerado recorresse a sua consciência, se interrogasse e refletisse sobre o crime que havia cometido, começaram a surgir como práticas de ressocialização, e não apenas de punição (Cruces, 2010, p. 138).

Lemgruber (1999) mostrou que durante o séc. XIX o aprisionamento era a forma mais comum utilizada no controle dos apenados, porém não era

apenas prender, também deveria existir um trabalho de reabilitação junto ao apenado, ainda assim não há notícias que qualquer instituição prisional tenha alcançado objetivo desse trabalho.

Por fim Foucault (2001) ressalta que a prisão se apodera da dualidade de privar o sujeito e transformá-lo, porém adverte que a prisão por suas limitações e intervenções violentas e abuso de poder contribuem na fabricação de transgressores, por ser um sistema impositivo e coercitivo.

Diante disso é possível perceber que as más condições estruturais das cadeias é parte antissocial, e os Direitos Humanos deveriam dar um norte em todas as atuações sociais possibilitando o bem estar psicológico dos sujeitos apenados. A Psicologia tem atualmente auxiliado a penitenciária tanto em elaboração das leis como das políticas públicas e enfrentamento destas situações quanto nos atendimentos dos sujeitos apenados.

Os atendimentos à saúde dos apenados se dão a partir da composição da equipe multiprofissional. Dentre os profissionais destacamos o papel do psicólogo que tem um olhar diferenciado que recai sobre subjetividade e humanização desses sujeitos encarcerados. Sendo assim, se faz uma nova concepção de saúde, objetivando uma atenção integral com o propósito de prevenção, assistência e promoção à saúde juntamente com os demais integrantes da equipe multiprofissional, Lermen et al (2015).

Os efeitos da entrada dos profissionais de saúde nas prisões são positivos, pois oferece dignidade aos apenados produzindo bem-estar psicológico físico e social, a qual ressalta a necessidade de conectar as unidades de saúde nas penitenciárias. Dessa forma, fica evidente que os Direitos Humanos têm contribuído nessa problemática no que se refere à saúde dos apenados.

Desafios da práxis do Psicólogo no Sistema Prisional

O processo de escolha do tema foi pensado a partir da escassez de estudos sobre o assunto, e em problemáticas emergentes ao longo da graduação, em específico nas disciplinas de Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica.

Diante das leituras realizadas para construção do trabalho, pudemos identificar desafios da prática do psicólogo, no âmbito prisional como; dicotomia entre avaliação psicológica e intervenções individuais, insuficiência de psicólogos atuantes e negligência dos Direitos Humanos.

Podemos perceber duas formas distintas de atuação profissional, a atenção em saúde mental inerente ao indivíduo aprisionado, e o psicólogo enquanto perito, que faz uso de ferramentas como avaliação psicológica para subsidiar questões inerentes ao Direito Costa et al (2009, p. 236) traz que,

A atuação do psicólogo na Justiça foi se delineando na direção de um assessoramento direto ao magistrado, quer na confecção de perícia ou de parecer ou de relatório, até ser definido como a construção de um estudo psicossocial. Essa nova indicação, a nosso ver, possui dois aspectos interessantes. Por um lado vai se delineando como um estudo que tem uma conotação mais compreensiva e discursiva do que a contida em expressões como perícia ou parecer. Por outro lado, o estudo é de ordem psicossocial, não somente da ordem do psicológico ou do psicopatológico, o que traz implícita uma diferença que é o reconhecimento de que as questões a serem mediadas no judiciário possuem uma dimensão que é da ordem do social, ampliando muito o escopo de compreensão da configuração dos crimes e dos conflitos, cerne da decisão dos juízes (Costa et al, 2009, p. 236).

Nesse sentido é compreendida a atuação da Psicologia em sentidos diferentes, um modo de atuação voltado para perícia e avaliações, e a atuação voltada para intervenções psicossociais que visem minimizar o sofrimento psíquico ocasionado pela privação de liberdade. Podemos constar na Portaria 1/2014 de Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) considerando a portaria Interministerial nº 1777/2003 que prevê,

[...] Atenção em saúde mental: · ações de prevenção dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento; · atenção às situações de grave prejuízo à saúde decorrente do uso de álcool e drogas, na perspectiva da redução de danos [...]

[...] Implantação de Programas de Atendimento Psicossocial nas unidades prisionais capazes de contribuir para a prevenção e redução dos agravos psicossociais decorrentes da situação de confinamento em 40% das unidades prisionais no 1º ano, 60% no 2º ano, 80% no 3º ano e 100% no 4º ano [...]

É possível observar que a introdução do psicólogo em instituições prisionais é regulamentada a partir da Lei vigente, no entanto os números mostram-se insuficientes.

Em Mato Grosso a população carcerária chega a 10.362, das 59 instituições carcerárias, 13 possuem psicólogos enquanto 46 não possuem,

desses números 6.310 apenados estão inseridos em instituições com psicólogos sendo assim 4.047 não contam com os mesmos serviços, em Mato Grosso atualmente estão em exercício 23 psicólogos no sistema prisional, deste modo nas instituições com psicólogos a média de apenados por psicólogo é de 274, se escala for ampliada a nível geral do estado para o número total de psicólogos em exercício a média de apenado por profissional é de 450 (DEPEN, 2016).

Não há como negar que existe uma problemática nas prisões, no que diz respeito à saúde, o Ministério da Saúde (2004) salienta a grave situação que as pessoas privadas de liberdade enfrentam no cenário carcerário, onde é presente a violência, a carência do atendimento à saúde, as condições precárias do espaço físico que os apenados experimentam.

Para afirmar o que foi relatado, o Ministério da Saúde (2004, p.7) aborda que,

A necessidade de implementação de uma política pública de inclusão social que atente para a promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade aponta para a importância da reorientação do modelo assistencial, a fim de atender às carências manifestas por esta população (Ministério da Saúde, 2004, p.7).

É válido pontuar que o Ministério da Saúde (2004) reconhecendo tal responsabilidade frente a essa demanda, desenvolveu uma ação integrada com o Ministério da Justiça e assim elaboraram um Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário regulamentado na Portaria Interministerial nº 1777//03 considerada na portaria interministerial 1/2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), dessa forma marcando um grande progresso para o País em que pela primeira vez as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais tornam-se,

[...]objeto de uma política de saúde específica, que possibilita o acesso a ações e serviços de saúde que visam a reduzir os agravos e danos provocados pelas atuais condições de confinamento em que se encontram, além de representar sua inclusão no SUS [...] (BRASIL, 2004, p.8)

Diante dessa realidade, contribuir para a promoção de saúde torna-se ainda mais um desafio para todos os profissionais de saúde que acreditam numa sociedade sem pessoas excluídas.

Partindo dessa reflexão trata de uma estratégia para que os apenados possam ter acesso à política de saúde proporcionando dignidade humana. Isto nos faz considerar que o psicólogo que está inserido nesse cenário tem grande relevância, seja para o acompanhamento na questão de saúde psicológica, seja para atendimento das demandas judiciais através de perícias.

No que concernem às avaliações psicológicas é importante ressaltarmos que elas são realizadas em diversos contextos: empresas, organizações, escolas, e no âmbito jurídico, contando exclusivamente com o profissional psicólogo para uso e aplicação dos testes (CFP, 2003).

Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica (CFP, 2003 s/n).

Nesse sentido é válido considerar que, os desafios do profissional psicólogo no sistema prisional de acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010) é de criar estratégias de sobrevivência numa instituição total, objetivando a sua desmontagem.

Na Cartilha sobre Atuação do psicólogo no sistema prisional (CFP, 2010), em que alguns profissionais por meio de depoimento relatam suas experiências e fazem apontamentos sobre os desafios da práxis, ética e compromisso social, podemos ressaltar que um dos pontos que mais aparecem nesse âmbito é sobre o processo de avaliação psicológica, o que fazer para promover estratégias de sobrevivência em um lugar de horror, onde o psicólogo entra para intervenções, o que fazer e o que não fazer?

A Psicóloga Ana Carla Souza Silveira da Silva juntamente com sua colega de profissão Patrícia argumentaram que (CPF, 2010).

Era muito complexo, trazia-nos muitas questões; e, na verdade, só avaliávamos, não conseguíamos produzir nenhum tipo de mudança, de alteração no funcionamento, na política daquela instituição e na vida dos adolescentes que passavam por nós. E isso era um grande incômodo, esse lugar do avaliador, essa missão do psicólogo como aquele que tem de avaliar, produzir conhecimento sobre o outro que ele não conhece (CFP, 2010. p.45).

O psicólogo em sua formação e na sua prática é de reconhecer que o sujeito possui subjetividade e que deve ser vistos como cidadãos e não como objetos permanentes de análise. A profissional citada acima faz alguns

apontamentos no que diz respeito sobre a participação dos psicólogos em Comissões Técnicas de Classificação (CTC) e de elaborações de exames criminológicos e como esse discurso se mostra reducionista a profissão do psicólogo como se fosse apenas essa tarefa a se fazer no sistema prisional.

O psicólogo também tem como dever realizar perícia, a realização da perícia exige espaço físico apropriado que zele pela privacidade do atendido, bem como pela qualidade dos recursos técnicos utilizados, atuando junto à equipe multiprofissional preservando sua especificidade e limite de intervenção (CFP, 2010).

O psicólogo perito fornece informações ao juiz colaborando para que o mesmo possa ter informações claras sobre o problema a ele apresentado, com uma função investigativa, normatizadora e informativa, com capacidade técnica e conhecimento para exercer tal função, sendo esse profissional registrado nos conselhos de classe como o CFP (CFP, 2010).

A Avaliação Psicológica Pericial consiste em entrevistas, métodos, observação, aplicação de testes psicológicos entre outros, com o propósito de mensurar os aspectos emocionais, funcionais, subjetivos dos indivíduos que estão envolvidos e tem como objetivo de subsidiar as decisões dos operadores do judiciário.

Diante disso seu trabalho pericial se baseia na busca de estratégias avaliativas que sejam adequadas neste contexto, a fim de diminuir a impossibilidade do qual o sujeito possa distorcer de propósito as apresentações dos dados (Jung, 2013).

Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indícios apropriados à sua investigação que possam juntamente ajudar o Juiz na solicitação realizada, entendendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados(CFP, 2010).

O Código de Ética do psicólogo é claro em problematizar que

O psicólogo deve atuar prestando assistência psicológica, sendo garantida, inclusive, a confidencialidade das informações, nos termos do art. 9º do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Como define a Lei de Execução Penal, o profissional inserido no sistema prisional pode prestar informações dentro dos limites da ética profissional estabelecidas no referido Código de Ética (CFP, 2010, p.8).

O Psicólogo possui a missão de provocar reflexão, ouvir, pensar com o sujeito e levá-lo a responder pelo seu ato. Há uma razão para que essas

diretrizes sejam seguidas, é importante pensarmos que para uma atuação de qualidade devendo se nos abster de valores morais e sociais, sendo imprescindível compreender a realidade do outro, pois é dele que se trata, cumprir com a garantia da confidencialidade, dessa forma o trabalho será satisfatório.

Avaliação psicológica em si pode promover a dignidade dos apenados através de intervenções terapêuticas.

Considerações Finais

É lícito que esta temática seja abordada, tendo em vista que estamos em um momento de mudanças e avanços no que tange a atuação do psicólogo no sistema prisional, em específico na construção de materiais como a perícia psicológica.

Estamos vivenciando um momento em que a atuação do psicólogo questiona o uso do exame criminológico como método de produzir ciência (pois é isso que se faz), ao longo de todo o exposto nessa temática concluiu que a perícia está para além de testes psicológicos, e temos o dever de expor o impacto da construção de um instrumento voltado para estigmatização e discriminação do sujeito e seus aspectos excludentes e reducionistas.

A importância deste material está voltada também para a dissolução de mitos propagados pela falta de conhecimento da real função do psicólogo jurídico no sistema prisional. Há mitos socialmente construídos que a atuação desse profissional no processo de encarceramento beira a complacência materna, no sentido de defesa e justificativa do ato delituoso, faz se necessário então que estudo sobre o tema adquira caráter informativo e produção de conhecimento científico.

O trabalho desempenhado pelo psicólogo num contexto jurídico por si só já demonstra do por que da necessidade do trabalho em conjunto, tendo em vista a atuação metodológica e padronizada do Direito, faz se necessário que o psicólogo atue de modo a focar a subjetividade do sujeito, produzindo conhecimentos científicos da conduta do mesmo, conseguindo assim um dialogo favorável entre as profissões.

Há de se perceber ao longo do exposto que a instituição prisional inicialmente proposta para ressocialização do apenado, está em estado crítico e necessitada de atenção, pois não há intervenção apropriada no resgate do indivíduo delituoso.

A inserção da Psicologia no âmbito jurídico deve ser pensada de modo a promover os Direitos Humanos, e não fazer uso de ferramentas reducionista que suscite saberes equivocados prejudicando ainda mais o sujeito privado de liberdade.

É de suma importância trabalhar eticamente enquanto profissionais cientes das limitações que possivelmente nos encararam no caminho profissional, mas que apesar das limitações atuamos como agentes de mudanças sociais através de nossas intervenções.

REFERÊNCIA

AFONSO, A. L, SENRA, X, L. **Panorama histórico da regulamentação da especialização em psicologia jurídica no brasil**. 2014. Disponível: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0858.pdf>.

BRASIL, **Plano Nacional De Saúde No Sistema Penitenciário**, Tiragem: 1ª edição – 2004 – 7.000 exemplares.

BRASIL.MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016-** Brasília - DF 2017. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em: 12 de out. 2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Anotações sobre a Psicologia jurídica.** , Brasília , v. 32, n. spe, p. 194-205, 2012 Availablefrom<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500014&lng=en&nrm=iso>. accesson 04 Oct. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000500014>.

Conselho Federal de Psicologia, **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2010.

Conselho Federal de Psicologia: SAF/SUL. **Cartilha avaliação psicológica – 2003** Brasília, novembro de 2003, 1ª Edição.

COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; LEGNANI, Viviane Neves and SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. **As competências da Psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito**. 2009, vol.21, n.2 [cited 2018-11-12], pp.233-241. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000200010&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0102-7182. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822009000200010>.

BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CRUCES, Alacir Villa Valle. **A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições:** uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes.**Bol. - Acad. Paul. Psicol.**, São Paulo , v. 30, n. 1, p. 136-154, jun. 2010 . Disponível em:<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2010000100010&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 04 out. 2018.

FOUCAULT, M. (2001). **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes.

FRANÇA, Fátima. **Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil**. 2004, vol.6, n.1 pp. 73-80 Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>

GAVA, Lara Lages; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Percepções de psicólogos sobre a perícia nos Institutos Médico-Legais do Brasil**. *Estud. psicol. (Natal)*, Natal, v. 18, n. 4, p. 609-617, Dec. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2013000400008&lng=en&nrm=iso>. accessed 04 Oct. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2013000400008>.

GIL, A. C. **como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª edição, - são Paulo: atlas, 2010.

JUNG Flavia Herman; **Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos** Revista Especialize On-Line IPOG, Goiânia –GO, 14 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.ipoggo.com.br/uploads/arquivo/2837ae3256017b1882e9b4b7862885.pdf>> Acesso em 12 abril. 2018,

KARAM, Maria Lucia. **Psicologia e sistema prisional**. *Rev. Rio de Janeiro*, v. 2, n. 2, dez. 2011. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2011000200006&lng=pt&nrm=iso.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. **Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. *Estud. psicol. (Campinas)* [online]. 2009, vol.26, n.4, pp.483-491. ISSN 0103-166X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>.

BRASIL, Código Penal, Constituição Federal. **Lei de Execução Penal (LEP): Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984**.

LERMEN, Helena Salgueiro; GIL, Bruna Laudissi; CUNICO, Sabrina Daiana and JESUS, Luciana Oliveira de. **Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira**. 2015, vol.25, n.3, pp.905-924. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312015000300012>. Acesso em 13 outubro 2018.

Lemgruber, J. (1999). **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. **A subjetividade do encarcerado, um desafio para a Psicologia**. 2006, vol.26, n.4, pp.620-631. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=en&nrm=iso>. ISSN 1414-9893. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932006000400009>.

MACIEL, S. K. (2002). **Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro**. Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2007. Acessado em 07 de Jun, 2017 disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf.

MUELLER, B. **A reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da Psicologia: estudo de caso**. Cadernos de Segurança Pública, Ano 6, Número 05, Junho de 2014. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20140603.pdf>

OLIVEIRA, H, M. **A Psicologia jurídica e a psicanálise freudiana como bases teórico-práticas para uma abordagem interdisciplinar do direito**. 2011. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/viewFile/7117/5610>

PEDROSO, R. C. **Os Signos da Opressão: História e violência nas prisões brasileiras**. (2002) São Paulo: Arquivos do Estado, Imprensa Oficial do Estado (Coleção Teses e Monografias, vol. 5).

PEREIRA, Fernanda Martins; PEREIRA NETO, André. **O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização**. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 8, n. 2, p. 19-27, Dec. 2003. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000200003&lng=en&nrm=iso>. accessed 04 Oct. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722003000200003>.

Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003.

RABELO, Lais Di Bella e SILVA, Julie Amaral. **A perícia judicial como atuação do psicólogo do trabalho**. 2017, vol.69, n.2 pp. 230-237. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000200016&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1809-5267.

Resolução CFP N.º 010/05. **Código de Ética Profissional**.

Resolução CFP nº 012/11, de 25 de maio de 2011. **Regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional.** Brasília, 2011.

Resolução CFP nº 008/2010, de 30 de Junho de 2010. **Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.** Brasília, 2010.

SILVA, Marjorie Cristina Rocha da; FONTANA, Elisandra. **Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados.** Est. Inter. Psicol., Londrina, v. 2, n. 1, p. 56-71, jun. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072011000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 04 out. 2018.

SILVA, Eliane Figueiredo; RATKE, Bruna Nogueira. **Psicologia Jurídica no Âmbito do Sistema Prisional.** 2015, disponível em: ><http://revistacm.uespi.br/revista/index.php/revistacmcsae/article/view/66/20><Acessado em 30 mai. 2018.

SILVEIRA, Natália Osório. **A Trajetória da Saúde Prisional no Brasil.** 2015, Disponível ><http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/131203/000980023.pdf?sequenc=1><Acessado em 30 mai. 2018.

USP- Universidade de São Paulo. **3º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil.** 2002-2005, Acesso em: 20 set. 2018, Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/pesquisa/catedras-e-convenios/catedras-e-convenios-antiores/catedra-unesco-direitos-humanos/publicacoes/relatorio>>.